



LEI Nº 1.331/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de multas, bem como de seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas em face de veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, quando o condutor não realizar o pagamento por iniciativa própria.

Parágrafo único - O disposto no caput desse artigo não desobriga o servidor infrator a ressarcir aos cofres públicos o montante correspondente à multa imposta, devidamente atualizada, haja visto que, de acordo com o § 3º do Artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguaçu a providenciar o ressarcimento ao Erário Público dos montantes devidos por servidor público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º Uma vez devidamente identificado o servidor infrator, o Poder Público dará ciência a este, no prazo de até 5 dias após o recebimento da Notificação, oportunidade na qual este poderá apresentar defesa perante a autoridade de trânsito, nas condições e prazo estabelecido no § 4º do Art. 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

§ 2º No caso de a defesa ser refutada pelo órgão competente, o servidor deverá comunicar tal circunstância ao Poder Público, o qual oportunizará ao servidor infrator o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de sua defesa escrita, contados da data de recebimento do recurso refutado.

§ 3º Em sua defesa o servidor poderá demonstrar os motivos que levaram à aplicação da multa, bem como apresentar as justificativas que entender cabíveis, devendo a mesma ser encaminhada ao seu superior hierárquico para análise, devendo este decidir, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias, se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator.

§ 4º Após recebida a defesa pelo superior hierárquico, caso porem fundadas dúvidas acerca da responsabilidade do servidor, este deverá instaurar procedimento administrativo disciplinar nos termos do disposto no Art. 182 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 5º Caso o servidor infrator não mais faça parte do quadro de pessoal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, com a consequente adoção das medidas cabíveis quais seja, a cobrança administrativa ou judicial do débito.

§ 6º O servidor poderá efetuar o pagamento das infrações de sua responsabilidade através de boleto bancário, a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como "Receitas Diversas ou Receitas Correntes", e na falta de pagamento também poder ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º É de responsabilidade do superior hierárquico do condutor infrator, exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei;



Art. 4º É de responsabilidade do servidor infrator a apresentação de defesa/recurso junto ao órgão competente, quando houverem indícios de sua culpa ou dolo, observado o prazo previsto no Art. 4º §4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN.

Art. 5º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito, cuja responsabilidade seja atribuída ao servidor público municipal, importará na possibilidade de desconto dos referidos valores junto à sua folha de pagamento, observadas as seguintes disposições:

I - Recebido o auto de infração em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Setor de Frota analisará os dados ali contidos providenciará a identificação do servidor que conduzia o veículo, notificando-o, de acordo com o ANEXO I - "NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO", com posterior apresentação do Termo de Identificação de Condutor junto à autoridade de trânsito responsável pela aplicação da notificação de trânsito.

II - Caso a infração não seja atribuída ao condutor do veículo, a responsabilidade pela infração deverá ser apurada junto à Secretaria correspondente, a fim de identificar o servidor responsável, e, em não sendo este identificado, a responsabilidade pelo pagamento recairá sobre o Secretário Municipal cujo setor se encontra lotado o veículo, o qual poderá providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

III - O servidor condutor do veículo ou responsável pela infração será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

IV - Caso seja conhecida e provida a defesa apresentada pelo servidor, ou caso o condutor realize o pagamento da multa, o processo administrativo será prontamente arquivado;

V - Em não sendo interpostos, ou em não tendo sido providos os recursos, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração, conforme determinar a legislação pertinente;

Art. 6º O desconto na remuneração do servidor dar-se-á ante o comparecimento do servidor perante o Setor de Frota, para assinatura, em 03 (três) vias, na " NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO " de que trata o ANEXO II desta Lei, devendo 01 (uma) via ser arquivada pelo setor de frota, 01 (uma) via ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para fins de desconto em folha e 01 (uma) via ser entregue ao servidor, devendo ainda o desconto observar os seguintes critérios:

I - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcela única ou em parcelas mensais, não excedentes a quarta parte da remuneração do servidor;

II - O montante atinente à multa não poderá ser parcelado, quando o servidor solicitar a exoneração ou abandonar o cargo;

III - Caso o valor da multa exceda quarta parte da remuneração ou dos proventos do servidor, haverá o parcelamento em quantas vezes for necessário, para que o valor das parcelas se enquadre dentro deste limite;

IV - Caso o valor da multa exceda a quarta parte da remuneração ou proventos do servidor, poderá ele optar pelo pagamento integral da multa em parcela única ou por desconto superior a quarta parte mediante autorização expressa no próprio termo de notificação de desconto em folha (Anexo II).

V - Os descontos serão processados a partir do mês seguinte a notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais verbas rescisórias decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.



§ 2º Caso a notificação ocorrer após o desligamento do servidor, este será notificado do débito, devendo a administração pública adotar as medidas cabíveis para responsabilização e ressarcimento.

Art. 7º Todas as Secretarias Municipais deverão providenciar a adoção de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles a planilha de controle de tráfego/bordo.

Art. 8º Será de responsabilidade do Setor de Frota, com a colaboração dos demais setores, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto ao Órgão de Trânsito, visando à plena aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de março de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



ANEXO I
(Parte integrante da Lei nº 1.331/2021)

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Servidor Sr.(a) _____ que recebemos uma notificação de infração de trânsito que lhe foi atribuída pela fiscalização.

Solicitamos que, caso entenda não ser responsável, seja oferecida defesa administrativa no órgão competente.

A administração irá proceder a sua quitação e posteriormente o valor será ressarcido por Vossa Senhoria, através de desconto em folha de pagamento em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome do Servidor
Setor de Frotas

Ciente em / / .

Nome do Servidor Notificado

ANEXO II
(Parte integrante da Lei nº 1.331/2021)

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO



IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Identificação do Servidor:			
Cargo/Função:			
Matrícula:		CPF Nº:	
Secretaria:			

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Auto De Infração Nº:			
Data:			
Valor:	R\$		
Veículo Placa:			
Marca:			
Modelo:			
Ano:			
Local:			

Eu, _____ servidor público acima identificado, responsável pela multa acima identificada AUTORIZO o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, para que realize o desconto de minha remuneração/vencimentos, a partir deste mes ou do no mês posterior à emissão da presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), proveniente de aplicação de "multa de trânsito", que recebi utilizando veículo desta municipalidade, da seguinte forma:

- () Valor Integral (parcela única – valor inferior a quarta parte do vencimento do servidor);
- () ___ Parcelas mensais no valor de R\$ _____, cada uma, inferior a quarta parte do vencimento ou remuneração;
- () ___% sobre o vencimento base por mês (a critério do servidor caso opte por parcela superior quarta parte da remuneração);
- () Valor Integral, mesmo que ultrapasse a quarta parte da remuneração (a critério do servidor);
- () boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação (a critério do servidor).

Autorizo ainda, seja efetuado o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do quadro de pessoal do Município.

Por ser verdade firmo o presente,

Rio Bonito do Iguaçu/PR., ____/____/____

SERVIDOR MUNICIPAL